

der a 15 dias, não pôde suppor-se, que fosse da intenção do legislador privar os delegados do thesouro das quotas quando ausentes por outro motivo de serviço publico e por isso sem direito á referida gratificação, que só lhes pôde ser abonada no caso delles exercerem as funcções de visitadores.

Entendo, por tanto, que o delegado do thesouro no districto de Leiria tem direito a receber as quotas correspondentes não só aos 15 dias que durou a sua visita á repartição de fazenda e arrecadação do concelho de Bombal, como aos 6 dias de ausencia occasionada pela necessidade de vir a Lisboa verificar uma importante transferencia de fundos.

Quanto ás disintelligencias que existem entre o delegado do thesouro no districto de Leiria e o official Luiz Maria de Sá Valente, nem o proceppo se mostra sufficientemente instruido para se poder apreciar o que por outro lado se allega, nem esta occorrença envolve questão de direito sobre que tenho de emittir a minha opinião: Assumpto é este da exclusiva competência da repartição, á qual incumbe o dever de regular convenientemente o serviço da repartição de fazenda.

É este o meu parecer, com o qual se conformaram os fiscoes superiores da terra e fazenda reunidos em conferencia.

Procuradoria Geral da Corôa e Fazenda 8 de Março de 1873 = Nicomede Lamarate

Officio do ministerio da fazenda de 28 de dezembro de 1872, sobre a liquidação dos direitos de meru da responsabilidade do bono.º Emilio Achilles Monteverde.

O conselheiro Emilio Achilles Monteverde, director e Secretario geral do ministerio dos estrangeiros, alle
ga

ga, no adjunto requerimento, dev' havido equívoco no calculo da divida que se lhe exige proveniente de direitos de mercê dos lugares que tem exercido n'aquelle ministerio, e pede que se emende este calculo tanto em relação aos direitos de mercê, como ao imposto de viação.

Fundamenta o supplicante o seu pedido nas seguintes razões: = que até a publicação do decreto de 31 de dezembro de 1836, estavam igentos de direitos de mercê os officiaes das secretarias d'estado, e que por isso os officiaes das mesmas secretarias que já o eram quando se publicou o citado decreto, só tinham a pagar direitos da melhoria de vencimentos que posteriormente obtivessem: = que elle supp.^e fôra promovido a official ordinario da secretaria d'estado dos negocios estrangeiros em 1.^o de janeiro de 1834 sendo a lotação d'este lugar de 7004000 R. = a saber de ordenado 6004000 R. e de emolumentos 1004000 R. que em 19 de março de 1850 fôra nomeado official maior da dita secretaria d'estado, com o ordenado de 8004000 R. e mais 1004000 R. de emolumentos, ao todo 9004000 R. = que entrando n'estes 9004000 R. de vencimento annual apenas a melhoria de 2008000 R. que tanta era a differença que havia entre o vencimento de official ordinario, que percebia antes da publicação do decreto de 31 de dezembro de 1836, e o que lhe fôra abonado depois de despachado official maior, requereu, dentro do prazo marcado no art. 4.^o da lei de 11 de agosto de 1860, que se deduzisse na folha dos ordenados e que se liquidasse ser elle então devedor por direitos de mercê: = que não tendo tido andamento algum este seu requerimento, lhe causara verdadeira surpresa o officio que em data de 2 de novembro ultimo, lhe dirigira a 2.^a repartição da direcção geral dos contribuições directas, participando-lhe fazer-se, digo, haver-se, n'aquella data enviado ao delegado do Thesouro no districto de Lisboa a conta da importancia de 3604000 R., que se liquidara de direitos de mercê e imposto de viação do lugar que hoje occupa, e que finalmente, devendo a liquidação ser feita pelo que elle supp.^e

Sinal

supplicante tinha a pagar antes da promulgação da lei de 11 de julho de 1867, unicamente se lhe devia exigir 100,000 r. de direitos, metade da melhoria de 200,000 r. acima mencionada, mais a que teve desde que foi nomeado official da secretaria d'estado dos negocios estrangeiros e bem assim 10% de imposto de viação, que era o que se pagava em 1860.

O supplicante documentou este seu requerimento com dois unicos diplomas, que consistem nas copias do decreto do 1.º de janeiro de 1854, que o nomeou official ordinario da secretaria d'estado dos negocios estrangeiros e do decreto de 19 de março de 1850, pelo qual foi nomeado official maior da referida secretaria d'estado.

A repartição informando sobre esta pretensão, e sendo em vista a disposição do decreto de 26 de setembro de 1823, que izentou do pagamento de novos direitos (hoje direitos de mercê) os officiaes das secretarias d'estado, entende que o vencimento de 700,000 r. que o supplicante percebia antes da publicação do decreto de 31 de dezembro de 1836, não deve ser computado para o calculo de direitos de mercê que tem a pagar, e que tendo sido, pelo art. 3.º da carta de lei de 16 de abril de 1867, fixado o vencimento annual dos directores e secretarios geraes de diversos ministerios em 1,300,000 r., comprehendendo 800,000 r. de ordenado e 500,000 r. em que foram avaliados os emolumentos que percebiam os officiaes da secretaria d'estado, dando-se assim uma melhoria de 600,000 entre o vencimento de 700,000 r. que o supplicante percebia anteriormente a 31 de dezembro de 1836, e o de 1,300,000 que hoje lhe pertence como director e secretario geral, não podem os respectivos direitos deixar de ser liquidados na quantia de 360,000 r., sendo 200,000 r. de direitos de mercê e 160,000 r. de imposto de viação. Acrescentando mais a repartição que nesta conformidade se tem praticado com os directores geraes dos differentes ministerios, sem opposição ou reclamação alguma da sua parte.

Concordo com o parecer da repartição, sem que faça duvida o argumento a que o supplicante se socorre

de que não teve a melhoria de vencimentos que se imputa visto que os anteriores emolumentos lotados em 1004000 \$ - subiam a quantia em que foram calculados pela carta de lei de 16 d'abril de 1867.

Este principal, ou antes unico fundamento do pedido é manifestamente improcedente. Se os emolumentos antes da publicação da citada lei estavam bem calculados na importância de 1004000 \$ - a sua elevação a quantia de 5004000 \$ - importava um augmento de vencimento sujeito ao pagamento de direitos de mercê, em conformidade do decreto de 31 de dezembro de 1836. Se ao contrario aquelle calculo estava errado e os emolumentos se elevaram a quantia de 5004000 \$ - verificado o erro cumpre emendalo, liquidando se os direitos que o supplicante tem de satisfazer pela verdadeira importancia dos emolumentos, visto que se não pôde servir de base a esta liquidação a verdade sabida e de nenhum modo o erro, conhecido.

Não consta do procepo que o supplicante requirisse em 31 de agosto de 1860, o seu encarte na qualidade de official maior da Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, como al lego no adjunto requerimento; teve-se porem, ou não requirido si aquella epocha o pagamento dos direitos que devia, esta circumstancia em nada altera o estado da questão, porque se por ventura em 1860 se tivesse encartado pagando direitos com relação á melhoria de 2008000 \$, tendo posteriormente obtido mais 1004000 \$ de ordenado, não podia eximir-se ao pagamento dos direitos com relação a este augmento de vencimento: e porque se não encartou em 1860, tem hoje a pagar direitos da melhoria de 5004000 \$ que tanta é a differença que vai de 7008000 \$ a 13004000 \$ que actualmente puzer.

É este o meu parecer como qual se confirmaram as fixações superiores do ~~serviço~~ ^{serviço} e fazenda, reunidos em conferencia.

Procurador Geral do Brazil, Fazenda 10 de
Ehano de 1873 - Visconde de Bannarate